

Ofício nº 286/2026_CNM/BSB

Brasília, 17 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Luís Inácio Lula da Silva
Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto
Brasília/DF

Assunto: **Solicitação de veto ao Projeto de Lei 4.012/2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Ao cumprimentá-lo, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) entidade representativa dos Municípios brasileiros, dirige-se a Vossa Excelência para manifestar seu posicionamento em relação ao Projeto de Lei 4.012/2024, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir a extensão da oferta de educação infantil em creches e pré-escolas pelos Municípios às zonas urbanas e rurais”.

2. A Entidade vem respeitosamente solicitar o veto presidencial ao referido Projeto de Lei, remetido pelo Congresso Nacional à sanção presidencial no último dia 11 de março de 2026, com prazo para manifestação de Vossa Excelência até o próximo dia 31 de março do corrente exercício, pelas razões expostas a seguir.

3. Em primeiro lugar, é preciso que a legislação educacional infraconstitucional observe a diferença entre a pré-escola obrigatória e a creche não obrigatória. A Emenda Constitucional 59, de 2009, alterou a redação do inciso I do art. 208 da Constituição Federal para tornar a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, faixa etária correspondente à pré-escola e aos ensinos fundamental e médio. Essa ampliação da obrigatoriedade do ensino (no texto original de 1988, somente o ensino fundamental era obrigatório) deveria ser implementada progressivamente até 2016. Portanto, desde 2016, a pré-escola é

obrigatória e deve ser oferecida para para todas as crianças de 4 e 5 anos, tanto da zona urbana quanto da rural.

4. Entretanto, a oferta de creche não possui caráter obrigatório, e sua disponibilização na zona rural muitas vezes se torna inviável em razão das dificuldades logísticas, especialmente relacionadas à oferta de transporte escolar para crianças de até 3 anos de idade. Além disso, observa-se que a demanda por vagas em creches na zona rural é significativamente menor quando comparada à área urbana, uma vez que, nessas localidades, as famílias frequentemente dispõem de condições para cuidar das crianças nessa faixa etária.

5. Em segundo lugar, é incompreensível a alteração proposta pelo Projeto de Lei 4.012/2024 na redação do inciso V ao art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), segundo a qual os Municípios devem “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas nas zonas urbanas e rurais, na proporção da distribuição populacional (...)”. Não é objetiva a expressão “na proporção da distribuição populacional”.

6. Portanto, no entendimento da Confederação Nacional de Municípios, a mudança proposta pelo Projeto de Lei 4.012/2024 na LDB não contribui para melhor oferta da educação infantil às crianças brasileiras e implicará em controvérsias na interpretação do texto legal.

7. Pelas razões acima expostas, a CNM respeitosamente solicita a Vossa Excelência o veto presidencial ao Projeto de Lei 4.012/2024 e se coloca-se à disposição pelos telefones: (61) 2101-6040/6089 ou pelo email: gabinete@cnm.org.br

Respeitosamente,

Paulo Ziulkoski
Presidente